



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabelreira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 17 de fevereiro de 2017.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FLAVIENSE**, com o NIPC 501699422, com sede na Fonte do Leite, Vale de Anta, em Chaves, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Manuel Pires Madureira, titular do Bilhete de Identidade n.º 2784297, emitido em 20/10/1998, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, residente na Avenida Luís Chaves, n.º 22, concelho de Chaves e pelo Vice-Presidente da Direção, António Augusto dos Santos Madureira, titular do Cartão de Cidadão n.º 03322829 9 ZY1, válido até 03/02/2020, residente na Avenida Luís Chaves, n.º 22, concelho de Chaves, ambos com poderes para o ato conferidos por deliberação da Direção de 06 de março de 2017.

Considerando que, por deliberação camarária, de 17/02/2017, foi aprovada a **Proposta nº 22/GAP/2017, consubstanciada na Participação Financeira a Associações/Entidades de Carácter Desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Desportiva Flaviense**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Associação Desportiva Flaviense**, é de **15.000,00 €** (quinze mil euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Desportiva Flaviense**, será liquidada da seguinte forma: transferência bancária para a conta com o NIB 004522334020484623737.

Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. A **Associação Desportiva Flaviense**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



2. A **Associação Desportiva Flaviense**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Desportiva Flaviense**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª

(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.



Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 09 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)

O Presidente da Associação Desportiva Flaviense

(Manuel Pires Madureira)

O Vice-Presidente da Associação Desportiva Flaviense

(António Augusto dos Santos Madureira)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.